



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ____/2022 que dispõe sobre a autorização de uso e aquisição de VANT's (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como Drones, no município de Santo André, para desenvolver ações de combate à Dengue e demais doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes aegypti*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Casos de dengue, zika e chikungunya aumentaram 175% em Santo André, segundo dados da prefeitura e divulgado pela imprensa. Se trarmos a questão regionalmente, o número é ainda mais assustador: alta de 450% no ABC.

O presente projeto de lei tem por finalidade utilizar a tecnologia em ações de combate à Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, dentre outras doenças.

Atualmente, ganha impulso a utilização de “drones,” necessário à captação de imagens aéreas de imóveis cuja inspeção, em muitos casos, tem sido dificultada ou impossibilitada quando a visita dos agentes de saúde, em razão dos imóveis estarem fechados, desocupados, ou mesmo abandonados, mas sem acesso de entrada, sejam eles residências, empresas ou comércios.

Ademais, constata-se a dificuldade de verificar as caixas d'água se estão tampadas ou não, bem como na dificuldade de verificar se há calhas entupidas, dentre outras situações, bem como a verificação em prédios cujas coberturas possuem piscinas e que podem estar desocupados.

Outra vertente de atuação é o lançamento de inseticidas, obedecendo às leis sanitárias vigentes, com o objetivo de combater o inseto transmissor de doenças. Cemitérios, pátios de veículos e ferro-velho, dentre outras localizações, são pontos a serem pulverizados.

O inseticida é espalhado a partir de um dispositivo localizado na parte de baixo do drone. Após a aplicação poderá ser feito, inclusive, um estudo sobre a aplicação e os resultados obtidos.

Acreditamos que a utilização dos chamados drones no combate aos focos de proliferação no





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

mosquito *Aedes Aegypti* contribuem de forma significativa com o trabalho dos agentes de saúde, reduzindo drasticamente os criadouros do mosquito, por si só, justificam a propositura deste Projeto de Lei.

Diante disso, pela relevância da matéria, especialmente de caráter social, e, sobretudo, por ser medida preventiva de saúde pública diante assustador aumento no número de casos, apresento o presente projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres pares à aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2022

AUTORIA: DRA. ANA VETERINÁRIA

Dispõe sobre a autorização de uso e aquisição de VANT's (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como Drones, no município de Santo André, para desenvolver ações de combate à Dengue e demais doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "Drones", para desenvolver ações de combate à Dengue e demais doenças transmissíveis pelo mosquito ***Aedes aegypti***, captando imagens aéreas de imóveis, residenciais ou comerciais, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a realizar via drones o lançamento de inseticidas, obedecendo às leis sanitárias vigentes, com o objetivo de combater o inseto transmissor de doenças.

Art. 3º A autorização constante no caput do art. 1º, fica condicionada à observância das regras da:

I - Anac (Agência Nacional de Aviação Civil);

II - Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);

III - Decea (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 4º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* pelos "Drones", o proprietário do imóvel será identificado e intimado para tomar as providências necessárias para eliminar o foco da reprodução.

Art. 5º Se houver negativa e/ou omissão do proprietário do imóvel em sanar as irregularidades apontadas pelo órgão fiscalizador, será aplicada a sanção cabível.

Art. 6º O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei, inclusive prevendo outra utilização para os "Drones" nos períodos em que não há proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de fevereiro de 2022

Ver. Dra. Ana Veterinária
VEREADORA

